

XXXVII FEIRA AGRÍCOLA E ARTESANAL DE MORRETES

DE 30 DE ABRIL A 10 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTO

DAS ATIVIDADES DA FESTA FEIRA

Art. 1º - A XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, realizar-se-á as Ruas Rômulo José Pereira, Antônio Vieira dos Santos, XV de Novembro, Largos Dr. José Pereira e Lamenha Lins, Avenida João de Almeida e Praça Silveira Neto, no período de 30 de abril a 10 de maio de 2020.

§1º - A abertura Oficial da XXXVII FESTA FEIRA dar-se-á no dia 30 de abril de 2020, às 19h00m, no Portal Principal da Festa, e o encerramento no dia 10 de maio de 2020, às 20:00horas, no coreto da Praça dos Imigrantes.

§2º - As barracas deverão funcionar, no mínimo, das 10h00m até as 22h00m. Podendo ter seu horário modificado pela Comissão Organizadora, conforme a necessidade da Festa.

§3º - Este Regulamento trata única e exclusivamente da parte da Festa Feira que se localiza nas Ruas General Carneiro, Largo Dr. José dos Santos Pereira, Praça dos Imigrantes e partes da Rua Antônio Vieira dos Santos.

Art. 2º - Da finalidade da Festa Feira:

- I - Divulgar as potencialidades agrícolas, culturais e folclóricas, de tradição e o turismo de Morretes;
- II - Proporcionar aos agricultores, artesãos, agroindústria familiar a oportunidade de expor e conseqüentemente comercializar seus produtos diretamente ao público participante.
- III - Exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato, trabalhos manuais, produtos transformados, dentre outros produtos do município.
- IV - Promover e realizar cursos sobre o plantio, escolha do solo produção, beneficiamento, distribuição e venda de produtos e subprodutos oriundos da atividade agrícola artesanal de Morretes;
- V - Potencializar a infraestrutura turística e gastronômica rural de Morretes;
- VI - Articular ações de conservação e manejo integrado ao turismo rural.

DAS ATRAÇÕES DA FESTA FEIRA

Art. 3º - A Festa Feira contará com as seguintes atrações:

- I- Barracas de produtos naturais, transformados, produtos artesanais e de alimentação;
- II- Expositores;
- III- Programação folclórica, social e cultural;

- IV- Shows;
- VI- Barracas de alimentação e de bebidas;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão realizadas entre os dias 12 a 27 de março, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

I - Inscrições modalidade PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA e LANCHE, serão realizadas na Secretaria de Agricultura, localizada na Prefeitura Municipal de Morretes;

II- A Modalidade LANCHE será exclusivamente para produtores rurais devidamente cadastrados;

III - Inscrições da modalidade ARTESANATO, serão realizadas na Divisão de Cultura e Turismo, localizada à Casa Rocha Pombo, Rua General Carneiro, Centro Histórico de Morretes;

IV - A participação de ambulantes e os lugares determinados para exporem seus produtos serão realizadas diretamente com o Fiscal de Tributos do Município, mediante recolhimento da taxa;

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS BARRACAS

Art. 5º - Serão disponibilizadas barracas para exposição venda e comercialização de artesanatos e produtos agrícolas produzidos no Município de Morretes aos artesãos, produtores agrícolas e às agroindústrias familiares do Município de Morretes.

§ 1º- Serão disponibilizadas barracas, modalidade LANCHE, exclusivamente para produtores rurais devidamente cadastrados, e não havendo interesse, a comissão decidirá dentre os demais inscritos.

§ 2º- Não é permitida a venda, comercialização e exposição de produtos não produzidos no Município de Morretes, sendo que em caso de desrespeito poderá haver apreensão de mercadorias.

Art. 6º - Estarão aptos a participar da XXXVII Festa Feira os artesãos, produtores agrícolas e as agroindústrias familiares, entidades sem fins lucrativos, do Município de Morretes, que:

- I- Não apresentar débitos junto ao município;
- II- Produzir, transformar seus próprios produtos.

§ 1º - Considera-se artesão, para fins deste Regulamento, toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras, conforme Rol de Tipologia, matéria-prima e técnicas contidos nos anexos I e II da Portaria n.º 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018.

§ 2º - Considera-se produtor agrícola toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que desenvolve, em área urbana ou rural, a atividade agropecuária, pesqueira ou silvicultural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.

§ 3º - Considera-se agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana,

com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas.

Art. 7º - Caso haja quantidade maior de interessados aptos do que barracas disponibilizadas para a Feira, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

I – Maior número de participação comprovada nas últimas edições da Festa Feira Agrícola e Artesanal;

II – O participante que tiver sua atividade/produção como principal fonte de renda

III - Permanecendo-se o empate para seleção, o interessado com maior idade será contemplado.

§ 1º - A veracidade das informações, bem como a análise de toda a documentação comprobatória serão analisadas e aprovadas pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Caso haja desistência de inscrito selecionado, a Comissão, dentro dos critérios, fará o chamamento de um novo participante.

§ 3º - Os produtos descritos no ato da inscrição, deverão ser de produção própria do participante.

§ 4º- Terão suas inscrições vetadas, os inscritos que foram selecionados em eventos anteriores, e não cumpriam com o determinado no regulamento da festa em sua íntegra, conforme registrado em ata.

Art. 8º - Caso haja um número menor de interessados do que o número de barracas, as vagas residuais serão disponibilizadas a critério da Comissão.

Parágrafo Único - Caso haja quantidade maior de interessados pelas barracas residuais serão utilizados os mesmos critérios para seleção e desempate dispostos no artigo 7º.

Art. 9º – O número de barracas será de acordo com o espaço físico disponível.

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 - Aos participantes da Festa Feira é vedado:

I - O comércio de produtos não produzidos no Município de Morretes ou não aprovados pela Comissão Organizadora, sujeito a retirada imediata do produto pela Equipe Fiscalizadora.

II – O compartilhamento de barracas com outros participantes ou não participantes sem autorização prévia da Comissão Organizadora;

III - Usar meios visual ou sonoro que venha a atrapalhar a ambiente da festa;

IV - A alteração, construção, exposição ou montagem de qualquer barraca ou do gênero sem a autorização da Comissão Organizadora.

V - A descaracterização original das barracas, bem como alteração da parte elétrica das barracas, exceto casos específicos devidamente autorizados pela Comissão;

VI – Nas barracas de lanche, ultrapassar o número máximo de 01 (uma) fritadeira elétrica e de 02 (duas) a gás por barraca;

VII – A venda de bebidas destiladas. Exceto produtores de cachaça devidamente cadastrados.

VIII – Desrespeitar as demais regras impostas pela Comissão Organizadora.

DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES ASSISTÊNCIAS

Art. 11 - As entidades de caráter assistencial, sem fins lucrativos, interessadas em participar da Festa Feira, deverão encaminhar no ato da inscrição, ofício, contendo a destinação e aplicação dos recursos oriundos do evento.

Parágrafo Único - Terá isenção da taxa de inscrição somente a entidade assistencial sem fins lucrativos que comprovar a sua finalidade assistencial, ficando na obrigatoriedade em adquirir quaisquer outros materiais ou uniformes que venham a ser exigidos aos participantes.

DOS AMBULANTES e EXPOSITORES

Art. 12 - Fica determinado aos ambulantes:

I - Serão destinadas até 12 (doze) espaços ao comércio ambulante, os quais deverão se responsabilizar pela segurança de suas barracas.

II - Será garantida a participação do ambulante, mediante a comprovação de pagamento da taxa até dia 20 de abril de 2020.

III - Fica proibida a colocação de som nas barracas em volume alto, sob pena de apreensão do equipamento.

IV - Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas, sob pena de apreensão dos produtos.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 13 - Os participantes que tiverem suas inscrições aprovadas pagarão o valor integral, abaixo especificado, sendo necessário retirar guia de recolhimento no Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, tendo como data limite para pagamento o dia 22 de abril de 2020, não sendo permitido o parcelamento dos mesmos, sem exceção.

ARTESÃO/PRODUTOR/AGROINDÚSTRIA		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
6m ²	Sem água e esgoto	R\$ 250,00
9 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 370,00
9 m ²	Com água e esgoto	R\$ 470,00
18 m ²	Sem água e esgoto	R\$ 570,00
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 670,00

LANCHE		
Tamanho	Benfeitoria	Valor
18 m ²	Com água e esgoto	R\$ 800,00

EXPOSITORES		
-------------	--	--

Tamanho	Benfeitoria	Valor
Taxa por m ²	sem água e esgoto	R\$ 150,00

PARQUE TEMÁTICO	
Taxa da licença de funcionamento provisório	R\$ 8.700.00

AMBULANTES	
Taxa da licença de funcionamento provisório Espaço 3x3m ² entre os dias 30/04 e 10/05.	R\$ 2.300.00

DO FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 14 - As barracas terão sua localização determinada pela Comissão Organizadora, podendo sofrer remanejamento de acordo com a necessidade, bem como terão a identificação dos participantes.

Art. 15 - Em caso de necessidade de construção de fornos e similares, os participantes serão responsáveis pela construção e pelos materiais utilizados, após aprovação da Comissão Organizadora, limitando 03 (três) fornos por barraca de pão, sendo obrigatório a elevação das chaminés, de no mínimo 1,5m da cobertura.

Art. 16 - É obrigatório, inclusive pelas entidades assistenciais, o uso da camiseta promocional da XXXVII, pelo menos por um dos participantes da barraca, e a mesma deverá ser adquirida de maneira individual, por confecção indicada pela Comissão, bem como o uso de aventais, tocas ou bonés, do ramo de alimentação.

Art. 17 - Cada participante será responsável pela boa conservação e limpeza de sua barraca. Os resíduos deverão ser embalados e prontos em sacos apropriados para a remoção diária, com horário para coleta a cargo da Equipe de Limpeza, que disponibilizará um efetivo diário e cronograma no circuito da festa.

§ 1º - Caberá ao órgão fiscalizador nomeado pela Comissão Organizadora, orientar, fiscalizar e ou notificar os participantes, quanto a colocação ou acomodação indevida dos resíduos.

§ 2º - Haverá um local pré-determinado pela Comissão Organizadora, onde os participantes poderão depositar os resíduos devidamente empacotados e amarrados, caso haja necessidade, devido ao excesso de sacos, fora do horário programado de coleta diária.

Art. 18 - Ficará sob responsabilidade dos participantes, a instalação de lâmpadas de emergência em suas barracas. Deverão manter a boa conservação e zelo pelos demais itens de segurança que serão cedidos pela organização do evento, de acordo com orientações do Corpo de Bombeiros, quanto ao tipo necessário de equipamentos.

Art. 19 - Aos participantes que comercializem alimentos será necessária a apresentação da licença sanitária à Comissão Organizadora, e deixar exposta em local visível durante o período da festa.

DA SEGURANÇA

Art. 20 - A XXXVII Festa Feira receberá apoio diário da Polícia Militar, no sentido de garantir o fluxo do trânsito, a ordem e a segurança de todos os participantes e transeuntes, além de empresa de segurança contratada para a realização do evento.

Art. 21 - Os participantes e interessados ficam cientificados de que a Comissão Organizadora, bem como o Município de Morretes não se responsabilizarão por danos, roubos de produtos ou utensílios no interior das barracas.

DO TRÂNSITO

Art. 22 - Fica proibido a partir das 18h00m do dia 30 de abril até as 20h00m horas do dia 10 de maio, o trânsito e o estacionamento de veículos, motocicletas e bicicletas na área delimitada para o circuito da realização da Festa Feira, nos sábados, domingos e feriados. Nos demais dias da semana, mediante identificação e autorização, o trânsito será livre somente para moradores, respeitando-se os decretos e leis vigentes que versem sobre trânsito no Município

§ 1º - Exceto serviços essenciais como socorro médico, corpo de bombeiros, coleta de resíduos e outros considerados de natureza emergencial.

§ 2º - Fica estipulado o horário de carga e descarga aos participantes da festa feira, bem como ao comércio de abrangência do evento, das 22h00m até as 09h00m.

DAS VENDAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 23 - Os valores dos produtos ofertados serão definidos pelos participantes, que deverão obrigatoriamente manter tabela afixada na barraca em local visível durante toda Festa. Nos casos de valores abusivos, a Comissão Organizadora poderá tomar as devidas providências.

Art. 24 - A Comissão Organizadora terá uma Equipe de Apoio, a disposição no Portal Principal da Festa Feira, para se fazer cumprir as normas estabelecidas nesse regulamento.

Parágrafo Único: Os fiscais nomeados pela Comissão Organizadora, farão um resumo do movimento financeiro das barracas, diariamente, a fim de obter um histórico real das vendas.

DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os participantes da XXXVII Festa Feira que não cumprirem o determinado neste regulamento, serão primeiramente orientados e, em caso de persistirem as infrações, serão notificados por escrito, e conseqüentemente serão impedidos na participação de eventos futuros.

Art. 26 - Os casos omissos neste, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XXXVII Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, de acordo com cada situação apresentada.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de março de 2020.

FAUSTO ARIEL SIMÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO